



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 1923, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

“Determina A Criação Da Campanha Anual De Conservação Do Patrimônio Escolar E Dá Outras Providências”.

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Nova Lima a Campanha Anual de Conservação do Patrimônio Escolar, a ser ministrada nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A Campanha de que trata a presente Lei terá a duração de uma semana.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação determinará a data, dentro do ano letivo escolar.

Art. 3º - A Campanha de Conservação do Patrimônio Escolar incluirá:

I – Palestras e atividades didáticas relativas à necessidade de preservação do patrimônio escolar;

II – Atividades de manutenção e reparo do patrimônio escolar.

Art. 4º - Participação da Campanha de Conservação do Patrimônio Escolar:

I – Os alunos;

II – Os professores;

III – Funcionários da Escola;

IV – Comunidade.

Parágrafo Único – A participação da comunidade será de caráter voluntário.